Formulário para cadastro de Unidades Consumidoras participantes do Sistema de Compensação Geração Compartilhada - CONSÓRCIOS

Solicito que o excedente de energia injetada na rede pela unidade consumidora nº. 16242840, que esteja disponível para alocação nos termos da ReN Aneel 482/2012 (alterada pela ReN Aneel 687/2015), seja rateada entre as unidades consumidoras abaixo relacionadas, conforme percentuais discriminados.

	Dados da(s) Unidade(s) Consumidora(s) Beneficiária(s)				
	Nome do Titular da Unidade Consumidora (UC) (Consórcio/Consorciado)	CPF/CNPJ do Titular da UC (Consórcio/Consorciado)	Nº de Identificação da UC Beneficiária	Endereço da UC Beneficiária	Geração Destinado à UC
	CROSSFIT BLACK HOUSE 2 LTDA	30499500000180	92799086	AV SAO PAULO 3148	9,00%
	CRBS S A	56228356006415	6527612	R RENATO LEONE, 60	84,12%
	MATSUMOTO SORVETES E ALIMENTOS LTDA	27209793000100	72983825	AV BANDEIRANTES, 770 IPIRANGA - LONDRINA - PR - CEP: 86010-020	6,88%
-	PARADA SANTA BAR E RESTAURANTE	35414526000100	84154055	R JOAO REFFO, 94 - Z SANTA FELICIDADE - CURITIBA - PR - CEP: 82410-000	0,00%
Soma dos percentuais do excedente de geração					

Declaro ainda estar ciente e concordar que:

a) A soma dos percentuais informados limita-se e não excede à 100%, sendo que, caso resulte em valor inferior, a diferença será alocada na unidade consumidora geradora. O número de casas decimais de alocação do excedente de geração para cada UC deve ser de no máximo duas (ex.: 9,34 %).

Importante: Cálculos automáticos de soma , em função de arredondamentos, podem levar a erros levando a totalização incorreta.

- b) Somente poderá ser cadastrada como beneficiária as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade do Consórcio ou de seus consorciados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 482/2012 (alterada pela ReN Aneel 687/2015).
- c) Qualquer divergência em relação aos itens acima invalidam este documento.
- d) Em caso de encerramento da relação contratual do atual titular de qualquer dessas unidades consumidoras (nos termos do art. 70 da ReN Aneel 414/2010), incluindo a migração para o mercado livre, o percentual alocado à mesma será transferido para a unidade consumidora geradora, até o envio de novo formulário para redefinição do rateio.
- e) Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do representante formalmente designado do Consórcio, a emissão e entrega do mesmo.

Titular da Unidade Consumidora (Razão Social do Consórcio):	CONSORCIO FOTOVOLTAICO FAZENDA SOLAR PLATAO				
E-mail para contato:	diogo@plataoenergia.com.br				
CPF/CNPJ:	38.163.332/0001-60				
Nome do Responsável Pessoa Física formalmente designado:	ssoa Fisica formalmente designado: DIOGO MARTINS ROSA				
CPF:	067.859.699-99				
Assinatura (Pessoa fisica: titular. Pessoa jurídica: responsável formalmente autorizado):	///igue M /ora				
	· / //				

Data: 31/10/2022

Instruções para Documentações Complementares

Juntamente com o formulário, deverá ser apresentado documento pessoal onde conste a assinatura, para validação.

Conforme Art. 279 da Lei 6404/76, o consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

- A designação do consórcio;
- II) O empreendimento que constitua o objeto do consórcio; (micro ou minigeração);
- II) A duração, endereço e foro;
- IV) A definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;
- V) Normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados; (quotas)
- VI) Normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver; (responsável pela administração)
- VII) Forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
- VIII) Contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

Importante: caso no Contrato não conste a relação atualizada dos consorciados, deverá ser apresentada documentação complementar hábil.

Para a Lei 11.795/2008 apresentar o contrato de participação em consórcio.